

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação
por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 8ª Região -**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Cidade Sede: Belém/PA

Período da Realização: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Área Auditada: Concessão e Pagamento da Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição

Data do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Data de Publicação do Acórdão: 14/11/2017

MARÇO/2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	9
2.1. PAGAMENTOS DE GECJ REFERENTES A PERÍODOS INFERIORES A QUATRO DIAS ÚTEIS	9
2.2. PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	16
2.3. PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO.....	21
2.4. PAGAMENTO DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO	27
2.5. PAGAMENTO DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO	31
3. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 4.2.7.1, 4.2.7.3, 4.2.7.4, 4.2.7.6, 4.2.7.7, 4.2.7.9, 4.2.7.11, 4.2.7.12 E 4.2.7.14	37
4. CONCLUSÃO	37
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 8ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinou a adoção de quatorze medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

4.2.7.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 36 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.7.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 36 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.7.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 37 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.7.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 37 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.7.7. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 38 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.7.8. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 38 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.9. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 39 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.7.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 39 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.11. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.7.12. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

período, a exemplo do descrito no QUADRO 40 deste relatório;
(Achado 2.4)

4.2.7.13. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 40 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
(Achado 2.4)

4.2.7.14. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ;
(Achado 2.4)

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis

2.1.1. Deliberações

4.2.7.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 36 deste relatório; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.7.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 36 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 8ª Região, bem como considerando a manifestação e respectivos documentos encaminhados pelo Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se seis pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis, conforme reproduzido no QUADRO 1 a seguir.

Em reais

QUADRO 1 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
1132	abr/2016	mar/2016	1.929,84	6	0	0,00	-1.929,84
1185	abr/2016	fev/2016	964,92	3	0	0,00	-964,92
2382	abr/2016	fev/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
2390	abr/2016	fev/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
2841	mai/2016	abr/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
2866	abr/2016	fev/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67

Fonte: QUADRO 36 do Relatório de Auditoria Sistêmica sobre GECJ.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, o TRT da 8ª Região informou que foi realizada a revisão das concessões da GECJ e que foi autuado o Processo TRT8 n.º 178/2017 para tratar das reposições ao erário.

Acrescentou que as reposições ao erário estão suspensas "por decisão liminar de 6/4/2017, confirmada por sentença de mérito do Juízo da 2ª Vara de JFPA, exarada em 11/9/2017, com recurso de apelação em apreciação pelo TRF-1ª (Processo 0007678-45.2017.4.01.3900)".

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a Corte Regional informou, em resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, *in verbis*:

Resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019 (30/10/2019)

Conforme estabelece o § 2º do artigo 2º da Resolução TRT8 n.º 006/2016, alterada pela Resolução n.º 092, de 12 de dezembro de 2016, o pagamento da GECJ é efetuado "pro rata die, por período superior a 3 (três) dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, dentro do mês calendário".

Com a implantação do Sistema de Alocação de Juizes - SAJ (Art. 4º, Resolução n.º 006/2016, a verificação relativa ao mínimo de tempo gratificável passou a ser feita de forma automática, com base em dados de afastamentos e movimentações compartilhados com o SAJ pelo Sistema de Gestão de Pessoas (MentoRH).

Os dados de processos com decisão em atraso são obtidos pelo SAJ junto ao Sistema e-Gestão, e são conferidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela Corregedoria Regional e pela Secretaria-Geral Judiciária, em controle de verificação de eventual impedimento de pagamento da GECJ, decorrente do atraso reiterado na prolação de sentenças.

São emitidos pelo SAJ, no 3º dia útil do mês de pagamento, notificação automática dos dias gratificáveis, para fins de eventual impugnação pelos interessados, bem como, no 6º dia útil, relatório consolidado do cálculo final dos dias apurados e, em relação aos impedidos de receber, lista dos processos em atraso.

2.1.4. Análise

Inicialmente, cumpre informar que o TRT apresentou o resultado da revisão realizada sob os valores pagos a título de GECJ, no período de outubro/2015 a outubro/2016, abrangendo as deliberações 4.2.7.1, 4.2.7.4, 4.2.7.7, 4.2.7.9 e 4.2.7.12, inclusive considerando os reflexos dos pagamentos na Gratificação Natalina, constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, referentes às revisões, conforme apresentado no QUADRO 2 a seguir.

Em reais

QUADRO 2				
TRT DA 8ª REGIÃO - REVISÃO DOS PAGAMENTOS DE GECJ REFERENTES AO PERÍODO DE OUTUBRO/2015 A OUTUBRO/2016, COM REFLEXOS NA GRATIFICAÇÃO DE NATAL - CIÊNCIA DE DECISÃO E COMUNICAÇÃO DE NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES				
CÓDIGO	MAGISTRADO	DÉBITO APURADO NA REVISÃO	OFÍCIO TRT/COAPP 14/3/2017	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS
849	Georgia Lima Pitman	2.308,33	123/2017	4.2.7.4
916	Deodoro Jose de Carvalho Tavares	18.882,77	124/2017	4.2.7.4, 4.2.7.7 e 4.2.7.12
1074	Carlos Rodrigues Zahlouth Junior	1.286,56	125/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.12
1092	Jonatas dos Santos Andrade	4.144,74	126/2017	4.2.7.4
1131	Maria Edilene de Oliveira Franco	880,28	127/2017	Revisão Geral TRT 08
1132	Maria de Nazare Medeiros Rocha	7.719,35	128/2017	4.2.7.1 e 4.2.7.12
1185	Paula Maria Pereira Soares	964,92	129/2017	4.2.7.1 e 4.2.7.4
1326	Cristiane Siqueira Rebelo	2.554,84	130/2017	4.2.7.9 e 4.2.7.12
1327	Maria Zuila Lima Dutra	17.223,44	131/2017	4.2.7.9
1329	Melina Russelakis Carneiro	7.014,90	132/2017	4.2.7.4
1330	Claudine Teixeira da Silva Rodrigues	4.418,35	133/2017	4.2.7.4
1332	Paulo Henrique Silva Azar	2.516,71	134/2017	4.2.7.4
1373	Dilso Amaral Matar	4.500,77	135/2017	4.2.7.4, 4.2.7.7 e 4.2.7.12
1418	Amanaci Giannaccini	995,67	136/2017	4.2.7.4
1419	Vanilza de Souza Malcher	8.389,95	137/2017	4.2.7.4
1462	Silvana Braga Mattos	9.309,27	138/2017	4.2.7.4, 4.2.7.7 e 4.2.7.12
1467	Luis Antonio Nobre de Brito	11.013,58	139/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2				
TRT DA 8ª REGIÃO - REVISÃO DOS PAGAMENTOS DE GECJ REFERENTES AO PERÍODO DE OUTUBRO/2015 A OUTUBRO/2016, COM REFLEXOS NA GRATIFICAÇÃO DE NATAL - CIÊNCIA DE DECISÃO E COMUNICAÇÃO DE NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES				
CÓDIGO	MAGISTRADO	DÉBITO APURADO NA REVISÃO	OFÍCIO TRT/COAPP 14/3/2017	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS
1488	Fernando de Jesus de Castro Lobato Junior	2.867,33	140/2017	4.2.7.12
1489	Jorge Antonio Ramos Vieira	2.641,34	141/2017	4.2.7.12
1491	Paulo Jose Alves Cavalcante	5.440,45	142/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.12
1492	Angela Maria Maues	5.118,82	143/2017	Revisão Geral TRT 08
1521	Jader Rabelo de Souza	6.092,87	144/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.9
1559	Ricardo Andre Maranhao Santiago	1.286,56	145/2017	Revisão Geral TRT 08
1568	Marco Plinio da Silva Aranha	3.832,26	146/2017	4.2.7.12
1569	Tereza Cristina de Almeida Cavalcante Aranha	4.806,32	147/2017	4.2.7.4
1570	Lea Helena Pessoa dos Santos Sarmento	8.647,71	148/2017	4.2.7.4
1591	Joao Carlos Travassos Teixeira Pinto	1.902,42	149/2017	4.2.7.12
1592	Erika Vasconcelos de Lima Dacier Lobato	6.736,15	150/2017	4.2.7.12
1669	Ney Stany Morais Maranhao	8.665,98	151/2017	Revisão Geral TRT 08
1736	Flavia Joseane Kuroda	8.647,71	152/2017	4.2.7.4
1739	Fernando Moreira Bessa	385,97	153/2017	4.2.7.7
1812	Natasha Schneider	1.277,42	154/2017	Revisão Geral TRT 08
1813	Anna Laura Coelho Pereira	10.586,69	155/2017	4.2.7.4
1847	Pedro Tourinho Tupinamba	955,78	156/2017	4.2.7.4
1889	Andrey Jose da Silva Gouveia	9.309,27	157/2017	4.2.7.12
1908	Odaise Cristina Picanco Benjamim Martins	7.039,52	158/2017	4.2.7.12
1909	Camila Afonso de Novoa Cavalcanti	10.577,54	159/2017	Revisão Geral TRT 08
1910	Marlise de Oliveira Laranjeira	6.708,73	160/2017	4.2.7.4
1911	Tatyanne Rodrigues de Araujo Alves	11.864,08	161/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.12
1913	Marcos Cezar Moutinho da Cruz	4.484,68	162/2017	4.2.7.4
1915	Harley Wanzeller Couto da Rocha	2.563,98	163/2017	Revisão Geral TRT 08
1920	Erika Moreira Bechara	2.102,33	164/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.7
1923	Nubia Soraya da Silva Guedes	6.083,74	165/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.12
2015	Karla Martins Frota	6.099,79	166/2017	4.2.7.4, 4.2.7.7 e 4.2.7.12
2016	Milene da Conceicao Moutinho da Cruz	10.917,47	167/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.12
2017	Giovanna Correa Morgado Dourado	2.251,48	168/2017	4.2.7.12
2020	Meise Oliveira Vera dos Anjos	2.242,34	169/2017	4.2.7.4
2340	Alessandra Maria Pereira Cruz Marques	3.568,01	170/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2341	Amanda Cristhian Mileo Gomes Mendonca	804,08	171/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2342	Eduardo Ezon Nunes dos Santos Ferraz	3.124,62	172/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.7
2382	Elinay Almeida Ferreira de Melo	4.493,81	173/2017	4.2.7.1, 4.2.7.4 e 4.2.7.7
2388	Nagila de Jesus de Oliveira Quaresma	4.376,83	174/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.7
2390	Roberta Santos de Pinho	7.907,92	175/2017	4.2.7.1, 4.2.7.4, 4.2.7.7 e 4.2.7.12
2392	Marcelo Soares Viegas	9.187,56	176/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.7
2490	Vanilson Rodrigues Fernandes	1.936,76	177/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2				
TRT DA 8ª REGIÃO - REVISÃO DOS PAGAMENTOS DE GECJ REFERENTES AO PERÍODO DE OUTUBRO/2015 A OUTUBRO/2016, COM REFLEXOS NA GRATIFICAÇÃO DE NATAL - CIÊNCIA DE DECISÃO E COMUNICAÇÃO DE NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES				
CÓDIGO	MAGISTRADO	DÉBITO APURADO NA REVISÃO	OFÍCIO TRT/COAPP 14/3/2017	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS
2493	Shirley da Costa Pinheiro	7.693,51	178/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2597	Dirce Cristina Furtado Nascimento	5.178,38	179/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2610	Katarina Roberta Mousinho de Matos Brandao	402,05	180/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2613	Jemmy Cristiano Madureira	3.698,85	181/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2652	Andre Maroja de Souza	4.919,36	182/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2669	Albeniz Martins e Silva Segundo	3.094,68	183/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2839	Milena Abreu Soares	964,92	184/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2840	Avertano Messias Klautau	9.752,63	185/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2841	Enio Borges Campos	176,92	186/2017	4.2.7.1 e 4.2.7.7
2844	Circe Oliveira Almeida	55,17	187/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2865	Adelia Weber Leone Almeida Faria	8.551,19	188/2017	4.2.7.4, 4.2.7.7 e 4.2.7.12
2866	Otavio Bruno da Silva Ferreira	1.911,56	189/2017	4.2.7.1 e 4.2.7.7
2890	Francisco Jose Monteiro Junior	11.650,28	190/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2959	Gustavo Lima Martins	10.019,07	191/2017	4.2.7.4 e 4.2.7.7
2960	Paulo Roberto Dornelles Junior	2.113,67	192/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2961	Luana Marques Cidreira Domitilo Costa	5.054,51	193/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
2962	Vinicius Augusto Rodrigues de Paiva	1.599,05	194/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12
3100	Bruno Occhi	8.362,62	195/2017	Revisão Geral TRT 08
3102	Joao Paulo de Souza Junior	643,27	196/2017	Revisão Geral TRT 08
3104	Pedro de Meirelles	4.172,16	197/2017	Revisão Geral TRT 08
3107	Francielli Gusso Lohn	5.603,45	198/2017	4.2.7.7 e 4.2.7.12

Fonte: PROAD n.º 178/2017.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.7.1 foi cumprida.

Por outro lado, as reposições ao erário ficaram impedidas de se concretizarem tendo em vista o decidido no Processo 0007678-45.2017.4.01.3900, movido pela Amatra VIII.

Em 6/4/2017, foi deferido o pedido de liminar, "para determinar a suspensão dos descontos a título de reposição ao erário", posteriormente confirmado pela sentença proferida em 11/9/2017, *in verbis*:

Processo n.º 0007678-45.2017.4.01.3900 - 2ª Vara - Belém

Ante o exposto, ratificando a decisão liminar, julgo **procedente o pedido articulado na peça de ingresso**, para determinar a anulação do ato administrativo editado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que se refere à necessidade de ressarcimento pelos associados da parte autora dos valores recebidos a título de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, bem como a impossibilidade de aplicação de tal medida.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.7.2 não é mais aplicável.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT passou a adotar ferramenta que permite a automatização dos cálculos para fins de apurar os dias gratificáveis.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.7.3 foi cumprida.

2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019;
- PROAD 178/2017 - páginas contendo as revisões de GECJ realizadas pelo TRT da 8ª Região;
- OFÍCIOS TRT/COAPP n.ºs 123/2017 a 198/2017;
- Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 - Decisão Liminar (6/4/2017);
- Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 - Sentença (11/9/2017);
- Relatório do Sistema de Alocação de Juizes (SAJ) - Quantidade dias úteis - exemplificativo - (janeiro/2018).

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.7.1 cumprida;
- Deliberação 4.2.7.2 não mais aplicável;
- Deliberação 4.2.7.3 cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

2.2.1. Deliberações

4.2.7.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 37 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.7.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 37 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 8ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se 62 pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme reproduzido no QUADRO 3 a seguir.

Em reais

QUADRO 3									
PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
849	mai/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55
849	mai/2016	jan/2016	7.397,71	-2.582,26	23	15	4.824,59	-9,14	0,00
849	mai/2016	mar/2016	8.362,63	-3.547,18	26	15	4.824,59	-9,14	0,00
849	mai/2016	abr/2016	5.146,23	-330,78	16	8	2.573,12	0,00	-2.242,33
916	abr/2016	dez/2015	5.500,03	0,00	18	12	3.666,69	0,00	-1.833,34
916	abr/2016	mar/2016	5.500,03	0,00	18	11	3.361,13	0,00	-2.138,90
1074	mai/2016	mar/2016	9.649,18	-4.833,73	30	23	7.397,71	-2.582,26	0,00
1092	abr/2016	nov/2015	9.649,18	-4.833,73	30	15	4.824,59	-9,14	0,00
1092	abr/2016	dez/2015	5.789,51	-974,06	18	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
1185	abr/2016	nov/2015	7.076,07	-2.260,62	22	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1329	abr/2016	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	6	1.929,84	0,00	-2.885,61
1329	abr/2016	mar/2016	8.684,27	-3.868,82	27	16	5.146,23	-330,78	0,00
1330	mai/2016	abr/2016	5.146,23	-330,78	16	12	3.859,67	0,00	-955,78
1332	abr/2016	jan/2016	6.432,79	-1.617,34	20	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
1332	abr/2016	fev/2016	6.432,79	-1.617,34	20	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1373	abr/2016	fev/2016	7.333,38	-1.070,55	24	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
1418	abr/2016	nov/2015	8.684,27	-3.868,82	27	17	5.467,87	-652,42	0,00
1418	abr/2016	mar/2016	6.754,43	-1.938,98	21	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1418	mai/2016	abr/2016	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
1419	abr/2016	nov/2015	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
1419	mai/2016	abr/2016	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
1462	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
1467	abr/2016	nov/2015	6.754,43	-1.938,98	21	17	5.467,87	-652,42	0,00
1491	abr/2016	mar/2016	4.824,59	-9,14	15	8	2.573,12	0,00	-2.242,33
1521	abr/2016	jan/2016	5.789,51	-974,06	18	13	4.181,31	0,00	-634,14
1569	abr/2016	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1569	abr/2016	mar/2016	6.111,15	-1.295,70	19	17	5.467,87	-652,42	0,00
1569	mai/2016	abr/2016	7.397,71	-2.582,26	23	22	7.076,07	-2.260,62	0,00
1570	abr/2016	nov/2015	6.111,15	-1.295,70	19	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
1736	abr/2016	nov/2015	6.754,43	-1.938,98	21	11	3.538,03	0,00	-1.277,42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
1813	abr/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
1847	abr/2016	nov/2015	6.111,15	-1.295,70	19	14	4.502,95	0,00	-312,50
1910	abr/2016	fev/2016	6.111,15	-1.295,70	19	13	4.181,31	0,00	-634,14
1910	abr/2016	mar/2016	8.684,27	-3.868,82	27	15	4.824,59	-9,14	0,00
1910	mai/2016	abr/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
1911	abr/2016	nov/2015	9.327,54	-4.512,09	29	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1911	abr/2016	fev/2016	3.538,03	0,00	11	6	1.929,84	0,00	-1.608,19
1913	abr/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
1913	abr/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
1920	abr/2016	nov/2015	9.166,72	-2.903,89	30	20	6.111,15	0,00	-151,68
1920	abr/2016	fev/2016	7.027,82	-764,99	23	15	4.583,36	0,00	-1.679,47
1923	abr/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
1923	abr/2016	fev/2016	8.684,27	-3.868,82	27	21	6.754,43	-1.938,98	0,00
2015	abr/2016	nov/2015	8.861,17	-2.598,34	29	19	5.805,59	0,00	-457,24
2016	abr/2016	mar/2016	4.181,31	0,00	13	7	2.251,48	0,00	-1.929,83
2020	abr/2016	nov/2015	5.789,51	-974,06	18	12	3.859,67	0,00	-955,78
2342	abr/2016	nov/2015	8.250,05	-1.987,22	27	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
2342	abr/2016	fev/2016	8.861,17	-2.598,34	29	18	5.500,03	0,00	-762,80
2382	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
2382	abr/2016	dez/2015	5.500,03	0,00	18	12	3.666,69	0,00	-1.833,34
2382	mai/2016	abr/2016	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
2388	abr/2016	fev/2016	5.805,59	0,00	19	11	3.361,13	0,00	-2.444,46
2388	abr/2016	mar/2016	9.166,72	-2.903,89	30	20	6.111,15	0,00	-151,68
2388	mai/2016	abr/2016	6.722,26	-459,43	22	15	4.583,36	0,00	-1.679,47
2390	abr/2016	nov/2015	5.500,03	0,00	18	14	4.277,80	0,00	-1.222,23
2390	abr/2016	dez/2015	5.500,03	0,00	18	13	3.972,25	0,00	-1.527,78
2390	abr/2016	mar/2016	5.194,48	0,00	17	10	3.055,57	0,00	-2.138,91
2392	abr/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	8	2.444,46	0,00	-1.527,79
2843	abr/2016	fev/2016	7.333,38	-1.070,55	24	14	4.277,80	0,00	-1.985,03
2843	abr/2016	mar/2016	8.861,17	-2.598,34	29	18	5.500,03	0,00	-762,80
2865	abr/2016	nov/2015	9.166,72	-2.903,89	30	20	6.111,15	0,00	-151,68
2959	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23

Fonte: QUADRO 37 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, o TRT da 8ª Região informou que foi realizada a revisão das concessões da GECJ e que foi autuado o Processo TRT8 n.º 178/2017 para tratar das reposições ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acrescentou que as reposições ao erário estão suspensas "por decisão liminar de 6/4/2017, confirmada por sentença de mérito do Juízo da 2ª Vara de JFPA, exarada em 11/9/2017, com recurso de apelação em apreciação pelo TRF-1ª (Processo 0007678-45.2017.4.01.3900)".

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a Corte Regional informou, em resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, *in verbis*:

Resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, 30/10/2019

Nos termos do artigo 12 da Resolução TRT8 n.º 006/2016, na redação dada pela Resolução n.º 007, de 13 de fevereiro de 2017, "Quando o período de apuração for inferior a 30 (trinta) dias/dentro do mesmo mês calendário o pagamento não inclui sábados/domingos e feriados".

Em conformidade à previsão normativa, o Sistema de Alocação de Juizes (SAJ), de que trata a resposta ao quesito "e", procede a exclusão automática dos sábados, domingos e feriados quando a atuação do magistrado, passível de gratificação, se der em período inferior a 30 (trinta) dias, dentro do mês calendário.

2.2.4. Análise

Conforme apresentado no QUADRO 2 deste relatório, verifica-se que foi realizada a revisão dos pagamentos referentes a não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, no período de outubro/2015 a outubro/2016, inclusive, considerando os reflexos dos pagamentos na Gratificação Natalina.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.7.4 foi cumprida.

Por outro lado, as reposições ao erário ficaram impedidas de se concretizarem tendo em vista o decidido no Processo 0007678-45.2017.4.01.3900, movido pela Amatra VIII, conforme descrito na análise constante do item 2.1.4 deste Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.7.5 não é mais aplicável.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT passou a adotar ferramenta que procede a exclusão automática dos sábados, domingos e feriados.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.7.6 foi cumprida.

2.2.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019;
- PROAD 178/2017 - páginas contendo as revisões de GECJ realizadas pelo TRT da 8ª Região;
- OFÍCIOS TRT/COAPP n.ºs 123/2017 a 198/2017;
- Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 - Decisão Liminar (6/4/2017);
- Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 - Sentença (11/9/2017);
- Relatório Consolidado de Apuração da GECJ do SAJ exemplificativo - dezembro/2017.

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.7.4 cumprida;
- Deliberação 4.2.7.5 não mais aplicável;
- Deliberação 4.2.7.6 cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído

2.3.1. Deliberações

4.2.7.7. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 38 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.7.8. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 38 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 8ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constaram-se 115 pagamentos inconsistentes de GECJ, em decorrência da desconformidade com o cargo do magistrado. São casos de magistrados que são juízes substitutos percebendo como juízes titulares, conforme reproduzido no QUADRO 4 a seguir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 4 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
916	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
916	abr/2016	dez/2015	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
916	abr/2016	fev/2016	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
916	abr/2016	mar/2016	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
916	mai/2016	abr/2016	241,23	0,00	15 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-241,23
1373	abr/2016	nov/2015	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
1373	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
1373	abr/2016	fev/2016	385,97	0,00	24 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-385,97
1373	abr/2016	mar/2016	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
1462	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
1462	abr/2016	jan/2016	64,33	0,00	4 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-64,33
1462	abr/2016	mar/2016	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15
1739	abr/2016	nov/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
1739	abr/2016	jan/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
1739	abr/2016	fev/2016	128,66	0,00	8 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-128,66
1920	abr/2016	nov/2015	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
1920	abr/2016	fev/2016	369,89	0,00	23 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-369,89
2015	abr/2016	nov/2015	466,38	0,00	29 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-466,38
2015	abr/2016	fev/2016	112,57	0,00	7 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-112,57
2108	abr/2016	nov/2015	176,90	0,00	11 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-176,90
2340	abr/2016	nov/2015	257,31	0,00	16 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-257,31
2340	abr/2016	dez/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2340	abr/2016	fev/2016	112,57	0,00	7 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-112,57
2340	abr/2016	mar/2016	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
2341	abr/2016	nov/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2341	abr/2016	jan/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2341	mai/2016	mar/2016	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
2342	abr/2016	nov/2015	434,21	0,00	27 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-434,21
2342	abr/2016	fev/2016	466,38	0,00	29 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-466,38
2382	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2382	abr/2016	dez/2015	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
2382	abr/2016	fev/2016	16,08	0,00	1 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-16,08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
2382	mai/2016	abr/2016	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2388	abr/2016	nov/2015	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2388	abr/2016	fev/2016	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2388	abr/2016	mar/2016	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2388	mai/2016	abr/2016	353,80	0,00	22 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-353,80
2390	abr/2016	nov/2015	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
2390	abr/2016	dez/2015	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
2390	abr/2016	fev/2016	48,25	0,00	3 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-48,25
2390	abr/2016	mar/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2390	mai/2016	abr/2016	257,31	0,00	16 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-257,31
2392	abr/2016	nov/2015	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2392	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2392	abr/2016	fev/2016	466,38	0,00	29 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-466,38
2392	mai/2016	mar/2016	498,54	0,00	31 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-498,54
2392	mai/2016	mar/2016	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2490	abr/2016	nov/2015	321,64	0,00	20 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-321,64
2493	abr/2016	nov/2015	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2493	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2493	abr/2016	fev/2016	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
2493	mai/2016	abr/2016	144,74	0,00	9 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-144,74
2597	abr/2016	nov/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2597	abr/2016	dez/2015	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15
2597	abr/2016	jan/2016	353,80	0,00	22 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-353,80
2597	abr/2016	fev/2016	128,66	0,00	8 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-128,66
2597	mai/2016	mar/2016	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2610	abr/2016	nov/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2610	abr/2016	dez/2015	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2610	abr/2016	mar/2016	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2610	mai/2016	abr/2016	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2613	abr/2016	jan/2016	144,74	0,00	9 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-144,74
2613	abr/2016	mar/2016	64,33	0,00	4 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-64,33
2652	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2652	mai/2016	abr/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
					para Tit.)				
2669	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2669	abr/2016	fev/2016	466,38	0,00	29 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-466,38
2669	mai/2016	abr/2016	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2839	mai/2016	abr/2016	176,90	0,00	11 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-176,90
2840	mai/2016	dez/2015	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15
2840	mai/2016	jan/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2840	mai/2016	jan/2016	176,90	0,00	11 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-176,90
2840	mai/2016	jan/2016	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
2841	abr/2016	nov/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2841	abr/2016	jan/2016	257,31	0,00	16 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-257,31
2841	abr/2016	fev/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2841	mai/2016	abr/2016	48,25	0,00	3 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-48,25
2842	abr/2016	nov/2015	160,82	0,00	10 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-160,82
2842	abr/2016	fev/2016	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2842	abr/2016	mar/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2842	mai/2016	abr/2016	289,48	0,00	18 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-289,48
2843	abr/2016	nov/2015	128,66	0,00	8 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-128,66
2843	abr/2016	dez/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2843	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2843	abr/2016	fev/2016	385,97	0,00	24 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-385,97
2843	abr/2016	mar/2016	466,38	0,00	29 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-466,38
2843	mai/2016	abr/2016	450,30	0,00	28 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-450,30
2844	abr/2016	nov/2015	96,49	0,00	6 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-96,49
2844	abr/2016	dez/2015	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15
2844	abr/2016	jan/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2844	mai/2016	fev/2016	498,54	0,00	31 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-498,54
2844	mai/2016	fev/2016	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2865	abr/2016	nov/2015	482,46	0,00	30 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-482,46
2865	abr/2016	fev/2016	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2865	abr/2016	mar/2016	418,13	0,00	26 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-418,13
2865	mai/2016	abr/2016	385,97	0,00	24 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-385,97
2866	abr/2016	fev/2016	48,25	0,00	3 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-48,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
2890	abr/2016	nov/2015	209,07	0,00	13 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-209,07
2890	abr/2016	dez/2015	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2890	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2890	abr/2016	fev/2016	305,56	0,00	19 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-305,56
2890	mai/2016	mar/2016	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15
2890	mai/2016	mar/2016	144,74	0,00	9 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-144,74
2959	abr/2016	nov/2015	192,98	0,00	12 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-192,98
2959	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2959	abr/2016	fev/2016	80,41	0,00	5 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-80,41
2959	mai/2016	abr/2016	64,33	0,00	4 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-64,33
2960	abr/2016	jan/2016	402,05	0,00	25 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-402,05
2960	abr/2016	fev/2016	112,57	0,00	7 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-112,57
2960	mai/2016	abr/2016	385,97	0,00	24 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-385,97
2961	abr/2016	nov/2015	369,89	0,00	23 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-369,89
2961	mai/2016	abr/2016	273,39	0,00	17 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-273,39
2962	abr/2016	nov/2015	96,49	0,00	6 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-96,49
3099	mai/2016	abr/2016	80,41	0,00	5 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-80,41
3107	mai/2016	abr/2016	225,15	0,00	14 (Dif. Juiz Subst. para Tit.)	0	0,00	0,00	-225,15

Fonte: QUADRO 38 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, o TRT da 8ª Região informou que foi realizada a revisão das concessões da GECJ e que foi autuado o Processo TRT8 n.º 178/2017 para tratar das reposições ao erário.

Acrescentou que as reposições ao erário estão suspensas “por decisão liminar de 6/4/2017, confirmada por sentença de mérito do Juízo da 2ª Vara de JFPA, exarada em 11/9/2017, com recurso de apelação em apreciação pelo TRF-1ª (Processo 0007678-45.2017.4.01.3900)”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4. Análise

Conforme apresentado no QUADRO 2 deste relatório, verifica-se que foi realizada a revisão dos pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, no período de outubro/2015 a outubro/2016, considerando os reflexos dos pagamentos na Gratificação Natalina.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.7.7 foi cumprida.

Por outro lado, as reposições ao erário ficaram impedidas de se concretizarem tendo em vista o decidido no Processo 0007678-45.2017.4.01.3900, movido pela Amatra VIII, conforme descrito na análise constante do item 2.1.4 deste Relatório.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.7.8 não é mais aplicável.

2.3.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019;
- PROAD 178/2017 - páginas contendo as revisões de GECJ realizadas pelo TRT da 8ª Região;
- OFÍCIOS TRT/COAPP n.ºs 123/2017 a 198/2017;
- Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 - Decisão Liminar (6/4/2017);
- Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 - Sentença (11/9/2017);

2.3.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.7.7 cumprida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Deliberação 4.2.7.8 não mais aplicável.

2.4. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação

2.4.1. Deliberações

4.2.7.9. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 39 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.7.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 39 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.11. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.4.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 8ª Região, bem como considerando a manifestação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se sete pagamentos de GECJ sem o respectivo ato de designação, conforme reproduzido no QUADRO 5 a seguir:

Em reais

QUADRO 5 QUADRO DE PAGAMENTOS DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	(D) = (C) - (A) - (B)
1326	abr/2016	jan/2016	643,28	0,00	2	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-643,28
1327	abr/2016	nov/2015	4.181,31	-759,96	13	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-3.421,35
1327	abr/2016	jan/2016	8.040,99	-4.619,64	25	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-3.421,35
1327	abr/2016	fev/2016	3.538,03	-116,68	11	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-3.421,35
1327	abr/2016	mar/2016	643,28	0,00	2	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-643,28
1327	mai/2016	abr/2016	2.894,76	0,00	9	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-2.894,76
1521	abr/2016	nov/2015	964,92	0,00	3	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-964,92

Fonte: QUADRO 39 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.4.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, o TRT da 8ª Região informou que foi realizada a revisão das concessões da GECJ e que foi autuado o Processo TRT8 n.º 178/2017 para tratar das reposições ao erário.

Acrescentou que as reposições ao erário estão suspensas "por decisão liminar de 6/4/2017, confirmada por sentença de mérito do Juízo da 2ª Vara de JFPA, exarada em 11/9/2017, com recurso de apelação em apreciação pelo TRF-1ª (Processo 0007678-45.2017.4.01.3900)".

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.7.11, a Corte Regional informou, em resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, *in verbis*:

Resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, 30/10/2019

Com a nova redação dada pela Resolução n.º 020, de 6 de maio de 2019, o artigo 9º da Resolução TRT8 n.º 006/2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

passou a estabelecer controles prévios à designação formal de magistrado para exercício cumulativo de jurisdição, senão vejamos:

Resolução TRT8 nº 006/2016

Art. 9º A partir de 1º de março de 2019, o exercício cumulativo de jurisdição só poderá ocorrer mediante autorização do Tribunal Pleno, mediante proposta fundamentada da Presidência, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço e o princípio da economicidade.

§ 1º A desistência do magistrado da designação para o exercício cumulativo de jurisdição não operará efeitos enquanto não houver apreciação pelo Tribunal Pleno.

§ 2º Nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada *ad referendum* do Tribunal Pleno e deverá ser submetida à apreciação do Colegiado na primeira sessão subsequente.

§ 3º Quando se tratar de designação formal para exercício cumulativo de jurisdição de dois acervos processuais da mesma Vara do Trabalho, permanece a competência da Presidência do Regional, após parecer da Corregedoria Regional.

2.4.4. Análise

Conforme apresentado no QUADRO 2 deste relatório, verifica-se que foi realizada a revisão dos pagamentos indevidos de GECJ decorrentes da inexistência do respectivo ato de designação, no período de outubro/2015 a outubro/2016, inclusive considerando os reflexos dos pagamentos na Gratificação Natalina.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.7.9 foi cumprida.

Por outro lado, as reposições ao erário ficaram impedidas de se concretizarem tendo em vista o decidido no Processo 0007678-45.2017.4.01.3900, movido pela Amatra VIII, conforme descrito na análise constante do item 2.1.4 deste Relatório.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.7.10 não é mais aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT revisou seu normativo interno que rege a GECJ no âmbito do TRT, restringindo o exercício cumulativo de Jurisdição mediante autorização do Tribunal Pleno, ou da Presidência, nos casos de acúmulo de jurisdição, o que afasta a ausência de ato formal para a concessão da GECJ.

Nesse sentido, conclui-se que a deliberação 4.2.7.11 foi cumprida.

2.4.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019;
- PROAD 178/2017 - páginas contendo as revisões de GECJ realizadas pelo TRT da 8ª Região;
- OFÍCIOS TRT/COAPP n.ºs 123/2017 a 198/2017;
- Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 - Decisão Liminar (6/4/2017);
- Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 - Sentença (11/9/2017);
- PROAD 4113/2017 - Resolução TRT 08 n.º 020/2019.

2.4.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.7.9 cumprida;
- Deliberação 4.2.7.10 não mais aplicável;
- Deliberação 4.2.7.11 cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5. Pagamento de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período

2.5.1. Deliberação

4.2.7.12. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 40 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.7.13. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 40 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.7.14. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ; (Achado 2.4)

2.5.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise do regulamento interno do TRT da 8ª Região que disciplina a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito do Regional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constatarem-se 69 pagamentos de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período, conforme retratado no QUADRO 6 a seguir:

Em reais

QUADRO 6 PAGAMENTOS DE GECJ DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
916	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	5	1.527,79	0,00	-2.138,90
916	abr/2016	fev/2016	3.055,57	0,00	10	5	1.527,79	0,00	-1.527,78
1074	mai/2016	fev/2016	7.719,35	-2.903,90	24	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1132	abr/2016	jan/2016	5.467,87	-652,42	17	16	5.146,23	-330,78	0,00
1326	abr/2016	nov/2015	5.789,51	-974,06	18	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1329	abr/2016	fev/2016	6.111,15	-1.295,70	19	15	4.824,59	-9,14	0,00
1329	mai/2016	abr/2016	4.824,59	-9,14	15	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1373	abr/2016	nov/2015	5.194,48	0,00	17	12	3.666,69	0,00	-1.527,79
1373	abr/2016	mar/2016	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
1462	abr/2016	mar/2016	4.277,80	0,00	14	13	3.972,25	0,00	-305,55
1467	abr/2016	mar/2016	6.432,79	-1.617,34	20	18	5.789,51	-974,06	0,00
1488	abr/2016	nov/2015	9.327,54	-4.512,09	29	23	7.397,71	-2.582,26	0,00
1489	abr/2016	nov/2015	9.005,90	-4.190,45	28	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1491	abr/2016	nov/2015	5.789,51	-974,06	18	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1568	abr/2016	nov/2015	5.789,51	-974,06	18	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1591	abr/2016	fev/2016	7.719,35	-2.903,90	24	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
1592	abr/2016	jan/2016	8.362,63	-3.547,18	26	25	8.040,99	-3.225,54	0,00
1592	abr/2016	mar/2016	8.362,63	-3.547,18	26	25	8.040,99	-3.225,54	0,00
1889	abr/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	12	3.859,67	0,00	-321,64
1908	abr/2016	nov/2015	5.789,51	-974,06	18	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
1911	abr/2016	jan/2016	7.719,35	-2.903,90	24	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
1911	mai/2016	abr/2016	6.111,15	-1.295,70	19	8	2.573,12	0,00	-2.242,33
1923	abr/2016	mar/2016	9.970,82	-5.155,37	31	30	9.649,18	-4.833,73	0,00
2015	abr/2016	fev/2016	2.138,90	0,00	7	5	1.527,79	0,00	-611,11
2016	abr/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	8	2.573,12	0,00	-1.608,19
2017	abr/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
2340	abr/2016	nov/2015	4.888,92	0,00	16	14	4.277,80	0,00	-611,12
2340	abr/2016	fev/2016	2.138,90	0,00	7	6	1.833,34	0,00	-305,56
2340	abr/2016	mar/2016	3.055,57	0,00	10	9	2.750,02	0,00	-305,55
2341	abr/2016	nov/2015	5.805,59	0,00	19	17	5.194,48	0,00	-611,11
2341	mai/2016	mar/2016	3.055,57	0,00	10	4	1.222,23	0,00	-1.833,34
2390	mai/2016	abr/2016	4.888,92	0,00	16	13	3.972,25	0,00	-916,67
2490	abr/2016	nov/2015	6.111,15	0,00	20	19	5.805,59	0,00	-305,56
2493	abr/2016	nov/2015	9.166,72	-2.903,89	30	18	5.500,03	0,00	-762,80
2493	abr/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
2493	abr/2016	fev/2016	3.055,57	0,00	10	5	1.527,79	0,00	-1.527,78
2493	mai/2016	abr/2016	2.750,02	0,00	9	7	2.138,90	0,00	-611,12
2597	abr/2016	nov/2015	5.805,59	0,00	19	18	5.500,03	0,00	-305,56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6 PAGAMENTOS DE GECJ DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
2597	abr/2016	dez/2015	4.277,80	0,00	14	12	3.666,69	0,00	-611,11
2597	mai/2016	mar/2016	3.972,25	0,00	13	12	3.666,69	0,00	-305,56
2610	abr/2016	nov/2015	5.805,59	0,00	19	18	5.500,03	0,00	-305,56
2610	abr/2016	dez/2015	3.972,25	0,00	13	12	3.666,69	0,00	-305,56
2610	abr/2016	mar/2016	3.666,69	0,00	12	11	3.361,13	0,00	-305,56
2610	mai/2016	abr/2016	9.166,72	-2.903,89	30	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
2613	mai/2016	jan/2016	2.750,02	0,00	9	7	2.138,90	0,00	-611,12
2652	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
2652	mai/2016	abr/2016	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
2669	abr/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	11	3.361,13	0,00	-305,56
2669	mai/2016	abr/2016	3.972,25	0,00	13	11	3.361,13	0,00	-611,12
2839	mai/2016	abr/2016	3.361,13	0,00	11	8	2.444,46	0,00	-916,67
2840	abr/2016	dez/2015	4.277,80	0,00	14	9	2.750,02	0,00	-1.527,78
2840	abr/2016	jan/2016	3.361,13	0,00	11	8	2.444,46	0,00	-916,67
2840	abr/2016	fev/2016	3.055,57	0,00	10	5	1.527,79	0,00	-1.527,78
2840	mai/2016	abr/2016	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
2843	mai/2016	abr/2016	8.555,61	-2.292,78	28	18	5.500,03	0,00	-762,80
2844	abr/2016	dez/2015	4.277,80	0,00	14	12	3.666,69	0,00	-611,11
2865	abr/2016	fev/2016	5.805,59	0,00	19	13	3.972,25	0,00	-1.833,34
2865	abr/2016	mar/2016	7.944,49	-1.681,66	26	15	4.583,36	0,00	-1.679,47
2865	mai/2016	abr/2016	7.333,38	-1.070,55	24	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
2890	abr/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	6	1.833,34	0,00	-2.138,91
2890	abr/2016	dez/2015	5.805,59	0,00	19	12	3.666,69	0,00	-2.138,90
2890	mai/2016	mar/2016	2.750,02	0,00	9	7	2.138,90	0,00	-611,12
2890	mai/2016	abr/2016	4.277,80	0,00	14	11	3.361,13	0,00	-916,67
2960	abr/2016	fev/2016	2.138,90	0,00	7	5	1.527,79	0,00	-611,11
2960	mai/2016	abr/2016	7.333,38	-1.070,55	24	8	2.444,46	0,00	-3.818,37
2961	abr/2016	nov/2015	7.027,82	-764,99	23	15	4.583,36	0,00	-1.679,47
2961	mai/2016	abr/2016	5.194,48	0,00	17	8	2.444,46	0,00	-2.750,02
2962	abr/2016	nov/2015	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11
3107	mai/2016	abr/2016	4.277,80	0,00	14	8	2.444,46	0,00	-1.833,34

Fonte: QUADRO 40 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.5.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, o TRT da 8ª Região informou que foi realizada a revisão das concessões da GECJ e que foi autuado o Processo TRT8 n.º 178/2017 para tratar das reposições ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acrescentou que as reposições ao erário estão suspensas “por decisão liminar de 6/4/2017, confirmada por sentença de mérito do Juízo da 2ª Vara de JFPA, exarada em 11/9/2017, com recurso de apelação em apreciação pelo TRF-1ª (Processo 0007678-45.2017.4.01.3900)”.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.7.14, a Corte Regional informou, em resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, *in verbis*:

Resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019, 30/10/2019

O processo de pagamento da GECJ utiliza sistema informatizado (SAJ), que realiza automaticamente, a partir do registro de movimentação de pessoal (inclusive afastamentos e substituições), o cálculo dos dias gratificáveis para fins de pagamento da GECJ, obedecido o seguinte cronograma de atividades:

1º e 2º dia útil do mês subsequente - Dias destinados aos setores administrativos para lançamento dos afastamentos e movimentações dos magistrados no sistema Mentorh (Setor de Saúde; Escola Judicial e Seção de atendimento a magistrados).

3º dia útil do mês subsequente - Dia destinado aos magistrados para contestarem o cálculo prévio da quantidade de dias gratificáveis da GECJ no mês calendário, gerado pelo sistema SAJ às 00h do 3º dia útil do mês subsequente. O sistema SAJ gera notificação automática aos magistrados de que o cálculo prévio está disponível no SAJ, para ciência e eventual contestação. Independentemente de o magistrado acessar o sistema SAJ no 3º dia útil, será gerado o cálculo prévio contemplando o número de dias gratificáveis para pagamento da GECJ. A ausência de contestação pelo magistrado implicará na concordância tácita com o cômputo dos dias apurados pelo SAJ, os quais integrarão a base do cálculo final para pagamento da GECJ.

4º e 5º dia útil do mês subsequente - Dias destinados aos setores administrativos para apreciarem as contestações apresentadas pelos juízes e fazerem as devidas correções no sistema Mentorh (sistema administrativo de lotação e afastamento de pessoal). O Magistrado direciona a contestação ao setor competente para analisar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

lançamento equivocado. A Corregedoria tem apenas visualização às contestações dos demais setores administrativos apresentadas no sistema SAJ, sem acesso para deferir ou indeferir.

6º dia útil do mês subsequente - Neste dia é gerado o cálculo final dos dias gratificáveis da GECJ, após a apreciação das contestações dos juízes e devidas correções pelos setores administrativos. No 6º dia útil é gerada também a notificação automática aos magistrados para ciência do cálculo final e ciência do resultado das contestações (deferimento ou indeferimento). No 6º dia útil é disponibilizado no SAJ o relatório de sentenças com atraso, no qual consta a lista dos juízes que não farão jus à GECJ, nos termos dos artigos 7º, inciso VI, "a", da Resolução do CSJT nº 155/2015 e 5º, inciso VI e §1º da Resolução do TRT8ª nº 006/2016. Com base nesse relatório de sentenças em atraso, a Corregedoria validará os dados para liberação para o pagamento.

7º dia útil do mês subsequente - O sistema SAJ gera notificação automática ao Setor de Pagamento para ciência de que o cálculo final dos dias gratificáveis está disponível para apuração dos valores devidos aos magistrados.

2.5.4. Análise

Conforme apresentado no QUADRO 2 deste relatório, verifica-se que foi realizada a revisão dos pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados, no período de outubro/2015 a outubro/2016, inclusive considerando os reflexos dos pagamentos na Gratificação Natalina.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.7.12 foi cumprida.

Por outro lado, as reposições ao erário ficaram impedidas de se concretizarem tendo em vista o decidido no Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

0007678-45.2017.4.01.3900, movido pela Amatra VIII, conforme descrito na análise constante do item 2.1.4 deste Relatório.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.7.13 não é mais aplicável.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT passou a adotar ferramenta que procede ao cálculo automatizado dos dias gratificáveis para fins de pagamento da GECJ.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.7.14 foi cumprida.

2.5.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 153/2019;
- PROAD 178/2017 - páginas contendo as revisões de GECJ realizadas pelo TRT da 8ª Região;
- OFÍCIOS TRT/COAPP n.ºs 123/2017 a 198/2017;
- Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 - Decisão Liminar (6/4/2017);
- Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 - Sentença (11/9/2017);

2.5.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.7.12 cumprida;
- Deliberação 4.2. 7.13 não mais aplicável;
- Deliberação 4.2.7.14 cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. Benefícios do cumprimento das deliberações 4.2.7.1, 4.2.7.3, 4.2.7.4, 4.2.7.6, 4.2.7.7, 4.2.7.9, 4.2.7.11, 4.2.7.12 e 4.2.7.14

O cumprimento das determinações gerou obediência aos critérios de pagamento de GECJ disciplinados pela Resolução CSJT n.º 155/2015, especialmente no que se refere a: **a)** desconsiderar devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis; **b)** exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias; **c)** utilização de base de cálculo considerando de acordo com o cargo do magistrado designado à substituição; **d)** evitar pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação; e **e)** evitar erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados por períodos.

4. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Entretanto, ressalta-se que cabe ao TRT da 8ª Região acompanhar o trânsito em julgado do Processo 0007678-45.2017.4.01.3900 e adotar as medidas cabíveis.

Feitas as considerações pertinentes, conclui-se, como resultado do trabalho de monitoramento, que, das **quatorze** deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

destinadas ao TRT da 8ª Região, **nove** foram cumpridas e **cinco** não são aplicáveis, conforme quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 8ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.7.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 36 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.7.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 36 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)					X
4.2.7.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.7.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 37 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.7.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 37 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)					X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000					
DIRECIONADAS AO TRT 8ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.7.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.7.7. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 38 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.7.8. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 38 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)					X
4.2.7.9. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 39 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.7.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 39 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)					X
4.2.7.11. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respetivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.7.12. revisar, em 60 dias, as	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000					
DIRECIONADAS AO TRT 8ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 40 deste relatório; (Achado 2.4)					
4.2.7.13. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 40 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)					X
4.2.7.14. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ; (Achado 2.4)	X				
TOTALIZAÇÃO	9	0	0	0	5

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto e com base no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

5.1. considerar atendidas, pelo TRT da 8ª Região, as determinações constantes do Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;

5.2. determinar ao TRT da 8ª Região que acompanhe o trânsito em julgado do Processo n.º 0007678-45.2017.4.01.3900, em tramitação do TRF da 1ª Região, e que adote as medidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cabíveis conforme a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário;

5.3. arquivar os presentes autos.

Brasília, 25 de março de 2020.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Assistente da SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário de Controle e Auditoria
(SECAUD/CSJT)